UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO- CONSEPE

Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3232-8067 | (63) 3232-8238 | consepe@uft.edu.br



RESOLUÇÃO Nº 19, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

(Revogada pela Resolução Consepe nº 42-2022)

Dispõe sobre a realização de cursos de mestrado e de doutorado em regime de co tutela com Universidades Estrangeiras.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 19 de novembro 2015, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a realização de cursos de mestrado e doutorado, mantidos por Programa de Pós Graduação da UFT e reconhecido pela Capes, em regime de co tutela com Universidades Estrangeiras,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para a realização de cursos de mestrados e doutorados em regime de co-tutela com Universidades Estrangeiras, no âmbito da Universidade Federal do Tocantins, conforme anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SILVEIRA

Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

NORMATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM REGIME DE CO-TUTELA NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Anexo da Resolução nº 19/2015 — Consepe Aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 19 de novembro de 2015.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 19/2015 CONSEPE

NORMATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM REGIME DE CO-TUTELA COM UNIVERSIDADES ESTRANGEIRAS NO ÂMBITO DA UFT

- **Art. 1º** A fim de propiciar o intercâmbio acadêmico, bem como de estabelecer e fortalecer relações com universidades estrangeiras, os cursos de Pós Graduação *Stricto Sensu* da UFT poderão promover a realização de mestrado e de doutorado em regime de co tutela.
- Art. 2º A realização de mestrado e de doutorado em regime de co tutela está condicionada à prévia existência de convenção celebrada entre a UFT e uma universidade estrangeira, que poderão figurar reciprocamente como "universidade de origem" e "universidade acolhedora".
- § 1º A Convenção Acadêmica para Co Tutela de Dissertação e de Tese, será firmada entre a UFT e a Universidade Estrangeira, através de seus cursos de pós graduação stricto sensu.
- § 2º Cada estudante candidato ao regime de co tutela de dissertação ou de tese, originário da UFT ou da universidade estrangeira, deverá assinar um termo de compromisso à convenção a ser previamente estabelecida entre as instituições.
- § 3º O termo de compromisso de que trata o parágrafo anterior será acompanhado do plano de atividades e deverá ser assinado também pelos professores que orientarão o estudante em cada uma das universidades participantes, conforme prescrito no Art. 6º dessa Resolução.
- § 4º A Convenção Acadêmica para Co-Tutela de Dissertação e de Tese disciplinará:
- I o tempo previsto para a realização do curso, bem como o período de permanência em cada universidade, o qual não poderá ser inferior a seis meses, no caso de mestrado, nem inferior a doze meses, em caso de doutorado;
- H o idioma em que será redigida a dissertação e a tese, o qual poderá ser português ou a língua oficial do país ao qual pertença a universidade estrangeira;
 - III o local e a forma da defesa da dissertação ou da tese;

- IV a publicação dos resultados de pesquisa, exploração e proteção autoral de patentes;
 - V as obrigações financeiras assumidas pelas partes;
- VI os critérios para adesão de estudantes em ambas as universidades, respeitado o estabelecido no Art. 4º dessa Resolução;
 - VII as exigências específicas a serem cumpridas pelos estudantes.
- Art. 3º Os Programas de Pós Graduação *Stricto Sensu* da UFT, com conceito CAPES igual ou superior a 4 (quadro), poderão apresentar proposta de Convenção Acadêmica para Co-Tutela de Dissertação e de Tese, de acordo com o Art. 8º dessa Resolução.
- Parágrafo Único. Os Programas poderão propor Convenção Acadêmica para Co-Tutela de Dissertação e de Tese concomitantemente com mais de uma universidade estrangeira, desde que disponham de todas as condições necessárias para o seu cumprimento.
- Art. 4º Para aderir à convenção de co-tutela, conforme previsto no Art. 2º § 2º dessa Resolução, o estudante originário da UFT deverá atender aos critérios abaixo:
 - I estar matriculado há no máximo oito meses, no caso de curso de mestrado;
- II estar matriculado há no máximo dezoito meses, no caso de curso de doutorado:
 - III não ter reprovação em disciplinas.
- **Parágrafo Único**. Cada Programa da UFT, através de seu Colegiado, poderá estabelecer outros critérios para a adesão de alunos à Convenção Acadêmica para Co Tutela de Dissertação e de Tese, respeitados os critérios acima estabelecidos.
- **Art. 5º** O estudante originário de universidade estrangeira deverá solicitar sua matrícula, na UFT, dentro dos prazos previstos na convenção, apresentando os documentos solicitados pelo Programa de Pós Graduação da UFT.
- Parágrafo Único. Para realizar sua matrícula na UFT, os estudantes de nacionalidade estrangeira deverão estar com situação migratória devidamente regularizada.
- **Art. 6º** Cada estudante beneficiado pelo regime de co tutela contará com um orientador em sua universidade de origem e um orientador na universidade acolhedora.
- Art. 7º A defesa da dissertação ou da tese acontecerá em uma das universidades conveniadas, ou em ambas, de acordo com o estabelecido na Convenção Acadêmica para Co-Tutela de Dissertação e de Tese.
- § 1º A Comissão Examinadora será constituída conforme as normas vigentes para composição da banca em cada universidade, devendo haver participação de docentes de ambas as instituições.

- § 2º Acompanhará a dissertação e a tese resumo expandido de, no mínimo, vinte (20) páginas, escritas em português na hipótese da tese ser redigida em língua estrangeira ou na língua estrangeira, quando a tese for redigida em português. O resumo deverá contemplar todos os capítulos da dissertação e da tese.
- Art. 8º Caberá à Coordenação do Programa de Pós-Graduação da UFT, após aprovação por seu Colegiado, encaminhar a Convenção Acadêmica para Co-Tutela de Dissertação e de Tese para aprovação pela Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação, nas versões em língua portuguesa e língua estrangeira, devendo constar cinco vias em cada um dos idiomas, em processo devidamente instruído com ata de aprovação do Colegiado.
- § 1º Uma vez aprovada pela Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação a Convenção Acadêmica de Co-tutela de Dissertação e de Tese será submetida à deliberação do CONSEPE e à assinatura do Reitor.
- **§ 2º** Cada termo de compromisso de estudantes, juntamente com o respectivo plano de atividades, deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa. Após aprovação, a coordenação do Programa enviará uma cópia dos mesmos à Diretoria de Pós Graduação.
- Art. 9º Os estudantes originários da UFT e da universidade estrangeira, que realizarem curso em regime de co-tutela, nos termos dessa Resolução e cumprindo os critérios estabelecidos na Convenção Acadêmica para Co-Tutela de Dissertação e de Tese, farão jus à dupla titulação, devendo constar nos respectivos diplomas referência ao regime de co-tutela.
- Parágrafo Único. Cada uma das duas universidades signatárias da Convenção Acadêmica para Co-Tutela de Dissertação e de Tese emitirá um diploma, conferindo o grau de mestre ou doutor ao estudante que atender ao disposto no *caput* desse artigo.
- Art. 10. A Convenção Acadêmica para Co Tutela de Dissertação e de Tese, bem como o Termo de Compromisso referente à mesma devem seguir os modelos constantes nos Anexos 1 e 2 desta Resolução.
- **Art. 11.** Os casos omissos serão apreciados pelas Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
 - Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SILVEIRA Reitor

ANEXO 1 (MINUTA)

CONVENÇÃO ACADÊMICA PARA CO-TUTELA DE DISSERTAÇÃO E DE TESE

CONVENÇÃO que celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS(BRASIL) e a (NOME OFICIAL E COMPLETO, ESCRITO NO IDIOMA OFICIAL DO PAÍS), (PAÍS) no interesse do DEPARTAMENTO / INSTITUTO / ESCOLA / UNIDADE DA INSTITUIÇÃO ESTRANGERIA — quando for o caso, visando à cooperação acadêmica para fins de co-tutela de dissertação e de tese e dupla-titulação.

Pela presente Convenção, de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT), Brasil, representada por seu Reitor (NOME COMPLETO DO DIRETOR) e, de outro lado, a (NOME OFICIAL E COMPLETO DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA, ESCRITO NO IDIOMA OFICIAL DO PAÍS DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA), (SIGLA OFICIAL DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA, caso exista uma sigla oficial), (PAÍS), neste ato representada por seu (sua) Reitor(a)/(Presidente), (NOME COMPLETO DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA), NO INTERESSE DO DEPARTAMENTO/INSTITUTO/ESCOLA/UNIDADE DA INSTITUIÇÃO ESTRANGERIA — quando for o caso, representada por seu (sua) Diretor(a) (NOME COMPLETO DO DIRIGENTE DA UNIDADE DE ENSINO DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA), têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Convenção tem por objeto promover a cooperação acadêmica entre o Programa de Pós-Graduação em XXXXXXXXX DA UFT e a (NOME E SIGLA DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA), no interesse do (DEPARTAMENTO/INSTITUTO/ESCOLA/UNIDADE DA INSTITUIÇÃO ESTRANGERIA — quando for o caso), por meio da co-orientação de estudantes de Mestrado e de Doutorado das respectivas instituições, visando à preparação de dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado e dupla-titulação, cuja realização e defesa se efetuarão sob a responsabilidade conjunta das duas instituições, segundo as cláusulas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - METAS E FORMA DA COOPERAÇÃO

2.1. Os estudantes do Programa de Pés-Graduação em XXXXXXXXX DA UFT ou do Curso de (NOME DO CURSO E DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA) podem pleitear a co-orientação para preparação de uma dissertação de mestrado e/ou de uma tese de doutorado visando à duplatitulação, desde que regularmente matriculados em uma dessas instituições.

2.2. O estudante será indicado por sua instituição de origem através de Termo de Compromisso indicando adesão à presente Convenção, termo que deve especificar o nome do aluno, título do projeto que será desenvolvido, título previsto para a tese, nomes dos orientadores em ambas as Instituições e nome do Programa de Pós-Graduação e respectiva Área de Concentração, se

pertinente e deve estar acompanhado de um plano de atividades. O Termo de Compromisso deve ser apreciado pelos órgãos competentes da Pós-Graduação das instituições envolvidas nesta Convenção.

- **2.3.** Cada estudante deverá seguir um programa desenvolvido conjuntamente entre as duas instituições e acordado entre os respectivos orientadores, os quais se comprometem a exercer plenamente a função de orientador do aluno.
- **2.4.** O tempo de preparação da dissertação e/ou da tese deve ser repartido entre as duas instituições envolvidas na co-orientação, por períodos alternados em cada um dos dois países. O período total de permanência em um dos dois países não deve ser inferior a seis meses, no caso de mestrado, nem inferior a doze meses, em caso de doutorado;
- 2.5. Os procedimentos para co-orientação de alunos de Mestrado e de Doutorado visando à dupla-titulação devem obedecer o disposto nas normas de Pós-Graduação da instituição de origem do aluno.
- **2.6.** O estudante aceito pela instituição acolhedora será considerado aluno de programa de intercâmbio devendo ter os mesmos direitos de seus alunos regulares.
- 2.7. A dissertação e/ou a tese devem ser redigidas em Português ou se apresentada na INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA, o idioma deverá ser o da IES estrangeira. A dissertação ou a tese redigida em uma destas duas línguas será completada por um resumo na outra língua, além de um resumo na língua inglesa.
- 2.8. A dissertação ou a tese será defendida, de comum acordo, em uma das instituições convenentes ou em ambas, conforme definido no termo de compromisso de cada estudante. A dissertação ou a tese defendida em (IDIOMA DA DISSERTAÇÃO/TESE) será completada pela apresentação de um resumo oral na outra língua.
- 2.9. A comissão julgadora da dissertação ou da tese será designada de comum acordo entre as duas instituições conveniadas e será constituída por membros dos dois países obedecendo-se o disposto nas normas da instituição em que a dissertação ou a tese for apresentada para a defesa, incluindo-se entre estes, obrigatoriamente, os orientadores.
- **2.10.** A publicação, a exploração e a proteção do tema da tese e dos resultados da pesquisa são asseguradas pelos dois Programas de Pós-Graduação envolvidos, de acordo com os procedimentos específicos de cada país.
- **2.11.** O seguro saúde deverá ser providenciado pelo aluno no país de origem, antes de sua chegada à instituição acolhedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE FINANCEIRO

O estudante envolvido no intercâmbio deverá pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua instituição de origem. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) poderão ser financiadas por órgãos externos, pelas instituições conveniadas ou ficarão a cargo do próprio estudante. A existência da presente Convenção não implica compromisso de suporte financeiro obrigatório por conta das instituições conveniadas.

CLÁUSULA QUARTA - <u>OBRIGAÇÕES DA UFT E DA NOME OU SIGLA DA</u> INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA

- **4.1.** As duas instituições procurarão alcançar reciprocidade nas atividades contempladas por esta Convenção.
- **4.2.** Ao final da estada do estudante, a instituição acolhedora enviará ao órgão apropriado da instituição de origem documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.
- **4.3.** As duas instituições se comprometem a promover a integração dos estudantes na vida acadêmica da instituição acolhedora.
- **4.4.** A instituição acolhedora deverá prover condições de pesquisa e local apropriados para o trabalho do estudante, na medida de suas possibilidades.
- 4.5. As duas instituições reconhecem a validade da co-orientação realizada e a da dissertação ou da tese defendida e aprovada, e se comprometem nos termos da legislação vigente, a outorgar o título de Doutor ao candidato com validade no Brasil e PAÍS DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA.

CLÁUSULA QUINTA - COORDENAÇÃO DA CONVENÇÂO

- 5.1. Para constituir a Coordenação técnica e administrativa da presente Convenção são indicados pela NOME DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UFT, o(a) Professor(a) NOME COMPLETO DO DOCENTE e pela NOME DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA, o(a) Professor(a) NOME COMPLETO DO DOCENTE/DIRETOR/PRESIDENTE.
- **5.2.** Caberá à referida Coordenação a busca de soluções e o encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência da presente convenção, bem como a supervisão das atividades.

CLÁUSULA SEXTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual derivados dos trabalhos realizados no âmbito desta Convenção estarão sujeitos às disposições legais vigentes nos países das instituições participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL

As partes signatárias não assumirão a responsabilidade civil por danos e prejuízos decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

A presente Convenção vigorará pelo prazo de **5 (cinco) anos**, a partir da data em que for assinado pelos representantes de ambas as partes. Quaisquer mudanças nos termos desta Convenção deverão ser efetuadas através de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA

A presente Convenção poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento da Convenção, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação da presente Convenção, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Na impossibilidade de consenso, as convenentes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em duas (2) vias idênticas de cada versão, em português e IDIOMA DA IES ESTRANGEIRA, de igual teor e para um só efeito.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	(NOME DA IES ESTRANGEIRA)
(NOMEOONE) ETO)	(MONECONDI ETO)
(NOMECOMPLETO)	(NOMECOMPLETO)
Reitor	Presidente/Reitor/
Data:/	Data:/

ANEXO 2

(MODELO) TERMO DE COMPROMISSO

O (A) estudante					4)	lome completo)
matriculado(a)	no Curs	so de				do Programa
		,	Área de C			d
		 (No	me completo			orientação ser
assegurada pe					•	completo) d
Universidade	Federal	do	- Locantins	(UF1)		pelo Prof
			(Nom	o complete c		ne completo) da ção estrangeira
/ \ \ \(\(\)(eigla	se houver)	ofotuará				los em ambas a:
instituições. O tít					3 dilorrida	os cin ambas a
		- quo oore				_
						, cujo plano de
trabalho está de	vidamente ar	nexado a c	este termo.			
Conforme dispo						
Tutela de Disse						me ou sigla da
instituição estra			edigida e defer	ndida em		(idioma)
com defesa a		a na			 (insti	tuição) . O títuk
previsto para tes	e e					
O seguro saúde	dovorá cor n	rovidoncia	ido polo aluno r	no naío do oria	nom antor	s do sua chagad
à instituição rece	•	rovidentia	ido peio aidi io i	io pais de oni	усті, апіс	s de sua unegado
a montaição rece	ptora.					
O estudante e determinadas na entre a UFT e a prestar informaç cumprimento da certificam que te	Convenção ———— (N Ges ou escl s atividades	Acadêmione ou se arecimente previstas	ca para Co-Tut s igla da institu os sobre qualc - na Convençã	ela de Disser ição estrang _l uer óbice qu o. O estudar	tação e de eira) e se e porvent	e Tese celebrado -comprometem o ura interfiram no
continuant que te	in didnidia ad	mitomo toc	n da roopoonta	Convenção.		
E por estarem as	ssim justas e	acordada	s, as partes as	sinam o presc	ente termo	em duas (2) vias
idênticas, em po	rtuguês e er	n		<u> (idioma), </u>	de igual te	or e para um so
efeito.						
		(ASSI	natura do Est u	idante)		
		Data	1 1			
(Assi ı	natura do Oi	rientador)		(Assinatı	ıra do Ori	entador)
Data	,	,		Data /	,	